MPV 815 00011



ETIQUE	TA	
	Nº do Prontuário	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	Data							
Autor Paulo Pimenta PT/RS							Nº do Prontuário	
1	Supressiva	2Su	bstitutiva	Modificativa	4X_Aditiva	5.	Substitutivo Global	
	Página	P	Artigos	Parágrafo	Inciso		Alínea	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo na MP n° 815/2017.

Art. X O art. 10 da Lei de n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação.

- "Art. 10 Os lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no País ou no exterior, integram a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário e ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- § 1º O imposto de renda retido na fonte nos termos do caput é considerado:
- I antecipação do devido na declaração de ajuste anual da pessoa física, quando o beneficiário for pessoa física domiciliada no País; e
- II devido exclusivamente na fonte, nos demais casos.
- § 2º A distribuição, pagamento, crédito ou remessa, por fonte situada no País, de lucros e dividendos a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada em país definido como de tributação favorecida será tributado à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) exclusivamente na fonte, na data da distribuição, pagamento, crédito ou remessa.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo proposto na presente emenda objetiva sanar uma importante distorção atualmente existente no regramento da legislação tributária nacional. Para isso, revoga a atual isenção do imposto de renda devido sobre lucros e dividendos pagos pelas empresas. Dentre os países da OCDE, organização que engloba as economias mais desenvolvidas do mundo e vários países emergentes, a isenção do imposto de renda sobre lucros e dividendos, introduzida no Brasil no final de 1995, apenas existe na Estônia. Tal singularidade não surpreende, já que é difícil justificar que, como hoje ocorre no Brasil, enquanto a renda do trabalho é tributada, a renda paga aos detentores do capital não o seja.

Deputado Paulo Pimenta PT/RS